



PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público na Secretaria de Urbanismo e na Secretaria da Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 01 de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Ar. 2º A contratação autorizada no artigo anterior será de **03 (três) Operários, 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem**.

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
03	40 horas semanais	Operário
02	40 horas semanais	Enfermeiro
02	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem

Art. 3º As contratações a que se referem o artigo anterior serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante no plano de carreiras e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº 433/1995.



Art. 3º Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
12 DE SETEMBRO DE 2025.


MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los, e, na oportunidade, passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidores.

As contratações de que trata o presente Projeto de Lei se referem a **03 (três) Operários, 02 (dois) Enfermeiros e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.**

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
03	40 horas semanais	Operário
02	40 horas semanais	Enfermeiro
02	40 horas semanais	Técnico em Enfermagem

As contratações emergenciais se justificam na medida em que inexistem servidores efetivos suficientes para as demandas existentes, bem como, em decorrência de férias de servidores, concedidas recentemente.

Além disso, as contratações de enfermeiro e técnico em enfermagem, que eram feitas via CIRENOR, não estão mais sendo aceitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Registra-se que a Municipalidade já deu início aos trâmites para licitar a empresa para realização do Concurso Público; todavia, até a conclusão do certame, faz-se necessária a contratação temporária aqui proposta, para suprir a vacância existente.

As contratações serão precedidas de processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado, deliberado e aprovado para que possamos realizar o respectivo processo seletivo e a contratação necessária.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
12 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias do Município.

**EXERCÍCIO DE 2025
Setembro**

Contratação emergencial de servidores para atendimento dos programas de Saúde e demandas das Secretarias do Município de Cacique Doble.

Item	Descrição	Nº	Valor R\$	Valor Mensal R\$
Contratações emergenciais				
01	Operário	03	1.619,30	4.857,90
02	Enfermeiro	02	5.508,44	11.016,88
03	Técnico Enfermagem	02	2.128,27	4.256,54

Informações Complementares:

- Contratações Emergenciais
- - FPS PAT – 13,50% - RGPS = 12,00% RPPS 14,73% + 23,26% = 37,99%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais			
Totais:			

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo			
Recursos Próprios	18.135,00	76.878,00	81.490,00
Recursos Vinculados	57.020,00	241.707,00	256.210,00
Totais:	75.155,00	318.585,00	337.700,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	31.810
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	34.300
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	37.100
05	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	40.100
06	Despesa com pessoal Exercício de 2024	12.702
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	14.773
09	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	16.103
10	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	17.066
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	39,93%
13	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	43,06%
14	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	43,40%
15	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	42,22%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00



RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

- (X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;
- (X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

- (X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;
- (X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

- (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Cacique Doble/RS, 12 de setembro de 2025

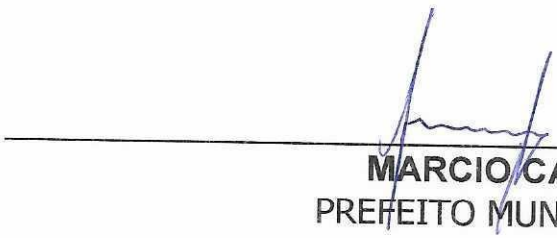
JOCELI PAIM ZORZAN
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

JANAINA REGINATO
CRC/RS 007832

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 12/09/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cacique Doble/RS, 12 de setembro de 2025


MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL